

## RELATO

### CONAMA – Processo nº 02000.003276/2003 -26

**Assunto** – Proposta de Resolução que estabelece diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais.

**Relator** - Conselheiro José Cláudio Junqueira Ribeiro  
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

#### 1 – Considerações iniciais

Em dezembro de 2003 foi solicitada pelo representante do Instituto “O Direito por um Planeta Verde” a criação de GT no CONAMA para discutir e desenvolver indicadores de implementação e cumprimento da norma ambiental.

Em 28/05/2004 foi criado o GT, que realizou sua primeira reunião em princípios de julho de 2004. Os trabalhos foram norteados pela experiência norte-americana de indicadores ECE - *Environmental Compliance and Enforcement* – da USEPA que trata de indicadores para implementação e cumprimento da norma ambiental.

O termo *enforcement* é definido na norma norte-americana como a aplicação de todos os instrumentos disponíveis para atingir o cumprimento da norma; isto significa que devemos considerar abrangidos no termo *enforcement*, traduzido como implementação, o conjunto de instrumentos previstos no Artigo 9º da Lei nº 6.938.

Os indicadores para implementação e cumprimento da norma são expressos, segundo a norma norte-americana, em termos de indicadores de entrada, saída e resultados, podendo estes últimos ser subdivididos em intermediários e finais.

Os indicadores de entrada são relativos aos meios para desenvolver uma atividade, em determinado tempo, como recursos humanos, materiais e financeiros.

Os indicadores de saída são atividades, eventos, serviços e produtos resultantes como número de fiscalizações, licenças, autorizações, treinamentos e penalidades.

Os indicadores de resultados são relativos aos impactos decorrentes das atividades desenvolvidas. São citados como exemplos de resultados intermediários capacitação instalada, mudanças de comportamento, redução de emissões e produção mais limpa. Para resultados finais são considerados indicadores relativos ao estado do meio ambiente, como a melhoria da qualidade do ar, das águas, do solo e da biodiversidade. Além disso, são considerados também indicadores que traduzam população vivendo em melhores condições ambientais.

A experiência internacional mostra que o conceito de indicador ambiental contempla os indicadores de pressão, estado e resposta, modelo PER da OCDE, e não apenas os de qualidade de meio ambiente e dos recursos naturais.

#### 2 – Proposta de emendas

##### 2-1 – Nova redação para o artigo 2º

Art. 2º - Para efeito desta Resolução considera-se Indicadores de Implementação e Cumprimento da norma ambiental o conjunto de indicadores expressos em termos de:

I – Indicadores de entrada - relativos aos meios para desenvolver uma atividade, em determinado tempo, como recursos humanos, materiais e financeiros.

II – Indicadores de saída - são atividades, eventos, serviços e produtos resultantes como número de fiscalizações, licenças, autorizações, treinamentos e penalidades.

III- Indicadores de resultados:

III a – Indicadores de resultados intermediários – são os relativos às mudanças de comportamento, progressos tecnológicos, capacitação instalada e redução de emissões.

III b – Indicadores de resultados finais – são os que possam traduzir a melhoria da qualidade do ar, das águas, do solo e da biodiversidade e também aqueles que traduzam população vivendo em melhores condições ambientais.

## **2-2 – Nova redação para o artigo 5º**

Art. 5º - Ficam definidos no anexo único os indicadores de implementação e cumprimento da norma ambiental, de caráter geral, para todo o território nacional.

Parágrafo único – O CONAMA deverá estabelecer para cada norma, em caráter específico, os indicadores de implementação e cumprimento da norma ambiental.

## **2-3 – Nova redação para o artigo 6º**

Art. 6º - O Ministério do Meio Ambiente definirá, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar da data da publicação desta Resolução, os procedimentos para o Relatório de Qualidade Ambiental – RQMA, que obrigatoriamente contemplará os indicadores de resultados finais estabelecidos pelo CONAMA.

# **ANEXO ÚNICO**

## **1 - Indicadores de entrada:**

- 1-1 – Relação anual entre o orçamento executado para a pasta de meio ambiente – administração direta e indireta – e o orçamento total executado para o executivo do ente federativo. O orçamento total deve excluir os gastos do legislativo, judiciário e o do ministério público.
- 1-2 – Relação anual entre o número de servidores e contratados para a pasta de meio ambiente – administração direta e indireta – e a população total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.
- 1-3 - Relação anual entre o número de servidores e contratados **de nível superior** para a pasta de meio ambiente – administração direta e indireta – e a população total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.
- 1-4 – Relação anual entre o número **de fiscais** para a pasta de meio ambiente – administração direta e indireta – e a população total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.
- 1-5 - Relação anual entre o número de promotores de meio ambiente e a população total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.

## **2 - Indicadores de saída:**

- 2-1- Relação anual entre o número de licenças prévias concedidas e o PIB do ente federativo.
- 2-2 - Relação anual entre o número de licenças de instalação concedidas e o PIB do ente federativo.
- 2-3 - Relação anual entre o número de licenças de operação concedidas e o PIB do ente federativo.
- 2.4 - Relação anual entre o número de autorizações ambientais concedidas e o PIB do ente federativo.
- 2.5 - Relação anual entre a área total desmatada, considerando as autorizações concedidas e as infrações por supressão ilegal, e a área total do ente federativo.
- 2.6 – Relação anual entre o número de pontos de monitoramento de qualidade das águas e a

área total do ente federativo.

2-7 - Relação anual entre o número de pontos de monitoramento de qualidade do ar e a área total do ente federativo.

2.8 - Relação anual entre o volume de água outorgado e a disponibilidade hídrica do ente federativo.

2-10 - Relação anual entre número de TAC's assinados e o PIB do ente federativo.

2-11 - Relação anual entre número de ACP's e o PIB do ente federativo.

### **3 - Indicadores de resultado intermediário**

3 - 1 - Relação anual entre o número de licenças concedidas com compensação ambiental prevista na Lei do SNUC e o número total de licenças concedidas.

3-2 - Relação anual entre o número de licenças de operação concedidas com todas as medidas mitigadoras e compensatórias efetivadas e o número total de LO concedidas.

3.4 - Relação anual entre o número de autorizações ambientais concedidas com todas as medidas mitigadoras e compensatórias efetivadas e o número total de autorizações concedidas.

3.5 - Relação anual entre a área de reserva legal efetivada e a área total do ente federativo.

3.6 - Relação anual entre a área de unidades de proteção integral e de RPPN existentes e a área total do ente federativo.

3-7 - Relação anual entre número de TAC's cumpridos, em relação ao número total de TAC's assinados.

3-8 - Relação anual entre número de ACP's concluídas e o PIB do ente federativo.

3-9 – Relação anual entre o número de empresas certificadas com Sistema de Gestão Ambiental – SGA – ISO 14001 – em relação ao número total de empresas com LO.

### **4 - Indicadores de resultado final**

4 -1 - Relação anual entre o número de trechos de cursos de água em conformidade com seu enquadramento e o número total de trechos de cursos de água enquadrados.

4-2 - Relação anual entre o número de medições de qualidade do ar acima do padrão e o número total de medições efetuadas.

4-3 - Relação entre população urbana com esgoto tratado (com LO) e a população urbana total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.

4-4 - Relação entre população urbana com lixo disposto adequadamente (com LO) e a população urbana total dada pelo último censo do IBGE do ente federativo.

4-5 - Relação anual entre a área com cobertura de vegetação nativa e a área total do ente federativo.